



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB

PORTARIA VT03JPA nº 01/2024

Disciplina a autoinspeção judicial ordinária e anual na 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB no ano de 2024.

O MM. JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Ato TRT13 SCR nº 183/2022, que regulamenta a autoinspeção no âmbito das unidades judiciárias de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, resolve:

Art. 1º. Disciplinar a autoinspeção judicial ordinária e anual na 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB no ano de 2024.

Parágrafo único. A autoinspeção terá início às 7h do dia 22/01/2024 e se estenderá até o dia 26/01/2024, observando-se as disposições contidas no Ato TRT13 SCR nº 183/2022 de 12 de dezembro de 2022.

Art. 2º. A autoinspeção judicial tem por objetivo averiguar a regularidade do processamento dos feitos judiciais e dos serviços judiciários e administrativos, o cumprimento dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional e a celeridade dos serviços da Secretaria.

Art. 3º. Durante o período de inspeção, atender-se-á ao seguinte:

- a) não se interromperá a distribuição dos feitos;
- b) os Juízes somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos;
- c) não haverá expediente destinado às partes, salvo nas hipóteses da alínea “b”;
- d) não se realizarão audiências, salvo em virtude do disposto na alínea “b”.

Art. 4º. A autoinspeção consistirá no exame por amostragem dos processos em curso na unidade judiciária, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos processos pendentes de baixa em cada fase processual (V02, V03 e V04 do Igest) e dos feitos com prioridade de tramitação estabelecida em lei.

§ 1º Proceder, durante o exame dos processos, à verificação do tratamento de inadequações apontadas em correições ordinárias anteriores.

§ 2º Nos autos dos processos objeto da autoinspeção, deverá ser lançado documento (despacho ou certidão), preenchendo-se no campo “descrição” a identificação “autoinspeção” acompanhada do ano de sua realização.

Art. 5º . Ao selecionar os processos para formação da amostra a ser inspecionada, deverá observar, sem prejuízo de ultrapassar a quantidade mínima estabelecida no caput do art. 4º, os seguintes itens:

- a) ajuizados há mais de 12 meses e ainda pendentes de solução;
- b) que aguardam prolação de sentença com prazo vencido;
- c) com pendências, no Hórus, de “antecipações de tutela”, “embargos de declaração” e “ações incidentais”;
- d) com pendência para expedição de alvarás;
- e) com prazo vencido no Gigs;
- f) aptos a serem encaminhados ao 2º grau de jurisdição;
- g) com petições não apreciadas;
- h) sem designação de responsável, à exceção dos arquivados definitivamente;
- i) com partes sem documentos;
- j) paralisados há mais de 30 dias;
- k) sobrestados por qualquer motivo, com o propósito de verificar se permanece a condição que determinou o sobrestamento;
- l) nas tarefas “Escolher tipo de arquivamento” e “Conclusão ao magistrado”;
- m) na tarefa “Cumprimento de providências”;
- n) aguardando devolução de carta precatória, ou resposta de ofício, com prazo excedido;
- o) em fase de liquidação “pendentes de finalização” e com “sentença pendente”;
- p) com prazos na fase de conhecimento, liquidação e execução impactando indevidamente os prazos médios da unidade judiciária;

Art. 6º. Ao término da autoinspeção, deverá esta unidade judiciária preencher formulário disponibilizado pela Corregedoria Regional e autuar, no prazo de 10 dias, no sistema PJeCor, o procedimento de autoinspeção, juntando essa portaria como peça inicial.

Art. 7º. Encaminhem-se, por meio eletrônico, cópias à Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público do Trabalho e Corregedoria Regional.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO
Juiz Titular do Trabalho
3ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB